



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 067/2013

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2013**, regime de execução indireta, adjudicação pelo **menor preço**, que será regida pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**DATA DA REALIZAÇÃO: 21/11/2013**

**HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389343**

- I. DO OBJETO
- II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- III. DA PARTICIPAÇÃO
- IV. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- V. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VI. DA PROPOSTA
- VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- VIII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XIV. DA HABILITAÇÃO
- XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVII. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO
- XXVIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XX. DA GARANTIA CONTRATUAL
- XXI. DA VIGÊNCIA, DA PROROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO
- XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- XXIV. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
- XXV. DO PAGAMENTO
- XXVI. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
- XXVII. DAS PENALIDADES
- XXVIII. DA VISTORIA
- XXIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### I. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agente de integração de estágios de ensino médio e superior, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

**1.1.1.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as deste.

### II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesas nº. 3.1.32.28 – Intermediação de Estágios.

### III. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

**a)** atendam a todas as exigências deste Edital.

**b)** estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**b.1)** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**b.2)** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**c)** tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**3.2.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**3.3.** Não poderão participar deste Pregão empresas que:

**a)** Estão suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren/SP, durante o prazo da sanção aplicada.

**b)** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**c)** Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.

**d)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

**e)** Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

**f)** Se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

**g)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**h)** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**3.4.** Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

**3.5.** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

**3.5.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

### IV. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br).

**4.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br).

**4.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### V. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.1.1.** Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

**5.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

### VI. DA PROPOSTA

**6.1.** A proposta deverá:

**a)** consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário, o valor total mensal e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - Anexo I, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação.

**b)** conter preços em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

**c)** ter validade de sessenta (60) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

### VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### VIII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utiliza-se como referência os valores especificados no Anexo I - Termo de Referência.

8.2. Os valores citados acima não indicam qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valor estimado.

### IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o **valor total anual**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

10.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

10.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.7. Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.

10.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**10.9.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**10.10.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.10.1.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

**11.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.1.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

**11.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**11.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

**11.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

### XII. DA NEGOCIAÇÃO

**12.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**13.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**13.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**13.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**13.5.** Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei 8666/93.

**13.5.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**13.6.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

### XIV. DA HABILITAÇÃO

**14.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**14.2.** A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

**14.3.** Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**14.3.1.** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**14.3.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

**14.3.2.** Atestado(s) de desempenho que comprove(m) que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste pregão, equivalente em quantidades, características e prazos iguais ou superiores, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços.

**14.3.3.** Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**14.3.4.** Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.

**14.3.5** Comprovação de situação financeira saudável através dos seguintes índices:

**a)** ILC (Índice de Liquidez Corrente), igual ou maior que 1,00 (um), obtido da seguinte fórmula:  $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ .

**b)** ILG (Índice de Liquidez Geral), igual ou maior que 1,00 (um), obtido da seguinte fórmula:  $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ .

**c)** ISG (Índice de Solvência Geral), igual ou maior que 1,00 (um), obtido da seguinte fórmula:  $ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ .

**14.3.5.1** Na falta da comprovação acima, será considerado Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação integral.

**14.4.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**14.5.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

### XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**15.1.** O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

- a) preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet.
- b) em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:
  - b.1)** via fax, para o número (11) 3225-6380, com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem b; ou
  - b.2)** via email, para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br), com as informações exigidas no subitem b indicadas no campo assunto.

**15.1.1.** Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

**15.2.** A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (11) 3225-6380, ou para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br), no prazo de 60 (sessenta) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro.

**15.2.1.** Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XIV, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

**15.3.** A proposta original assinada pelo representante legal e os demais documentos e anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico durante a sessão deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do COREN-SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

**15.4.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

**15.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**15.6.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**15.7.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**15.7.1.** A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**16.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**16.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**16.3.** A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**16.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### XVII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

**17.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Federal de Enfermagem.

**17.2.** Após a homologação do resultado deste Pregão, a licitante declarada vencedora deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

- a) documentos citados no item 15.3 deste Edital, caso ainda reste pendência a cumprir.
- b) cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do COREN-SP, da seguinte documentação:
  - b.1)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
  - b.2)** documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).
  - b.3)** cópia autenticada da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
  - b.4)** documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e do Contrato.

### XVIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

**18.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

**18.2.** À Autoridade Competente do Coren/SP cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso.
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão.
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**18.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**19.1.** Homologado o certame, esgotado o prazo recursal, a vencedora será convocada, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos tais como e-mail, fax, dentre outros, visando a retirada/recebimento da ordem de serviço, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**19.1.1.** Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do Termo de Referência anexo a este Edital.

**19.1.2.** Por discricionariedade da Administração poderá ser encaminhado ao licitante vencedor por meio eletrônico e passível de comprovação, arquivo não editável do Contrato, que deverá ser assinado em duas vias e a firma reconhecida em cartório em ao menos 1 (uma) das vias. Ambas as vias deverão ser encaminhadas por via postal com aviso de recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01331-000 – A/C CPL – Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo não editável.

**19.1.2.1.** O não envio das vias ora consignadas no prazo estipulado, ensejará na configuração contida no item 19.4 do Edital e culminará na possibilidade de aplicação de penalidade.

**19.1.3.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**19.2.** O Edital de Licitação e a nota de empenho suprirão, para todos os efeitos legais, a contratação, nos termos de Seção II, do Capítulo II – dos Contratos da LF 8.666/93.

**19.3.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor da licitação, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.

**19.4.** Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

### XX. DA GARANTIA CONTRATUAL

**20.1.** Na assinatura do termo contratual, a Contratada deverá apresentar comprovante de Garantia de Cumprimento de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 56 de Lei nº 8.666/93.

**20.1.1** Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento.

**20.1.2** A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas neste Edital, como segue:

**20.1.2.1.** Ressarcir o Coren/SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral.

**20.1.2.2.** Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.

**20.1.2.3.** Cobrir perdas e danos causados ao Coren/SP.

**20.1.2.4.** Ressarcir valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

**20.1.3.** Ressalvados os casos previstos no subitem 20.1.2, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

**21.1.** O Termo Contratual assinado terá vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula de vigência do Anexo II – Minuta do Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**21.2.** O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante 12 (doze) meses. Após este período, será admitido o reajustamento do valor contratual, para o qual se elege desde já a aplicação do índice IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado – Fundação Getúlio Vargas), ou outro que o substitua. Entretanto, as demais alterações de valores contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93.

**21.2.1.** As hipóteses de prorrogação da vigência contratual são aquelas previstas no Art. 57 da LF nº 8.666/93.

**21.2.2.** Ocorrendo uma das hipóteses previstas no subitem 21.2.1, as alterações contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e suas alterações.

**21.3.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

### XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**22.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) o Contratante obrigará-se a:

- a) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP, referente à execução dos serviços.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.
- c) Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I.

### XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**23.1.** Caberá à contratada, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP.
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren/SP.
- d) comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- e) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- f) informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

**23.2.** Caberá à contratada assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP.
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP.
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

e) ao encaminhar a Nota Fiscal, juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

**23.3.** São expressamente vedadas à contratada:

a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.

b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP.

c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

**23.4.** A inadimplência da contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

### XXIV. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**24.1.** O local de atuação dos estagiários será definido conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

**24.2.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega da Nota Fiscal e documentos, para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do objeto licitado e contratado.

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação dos serviços contratados, com a consequente aceitação.

**24.2.1.** O recebimento provisório e definitivo será feito por pessoa responsável da unidade.

**24.3.** A licitante vencedora deverá corrigir às suas expensas os serviços que não atenderem às especificações do objeto licitado, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

**24.4.** Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados.

### XXV. DO PAGAMENTO

**25.1.** Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a Nota Fiscal emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, o qual fará as verificações para atestar a conformidade da execução contratual.

**25.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a Nota Fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**25.2.1.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original do Anexo IV da INRFB 1234/12 e alterações, sob pena de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

**25.3.** Na hipótese da Nota Fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**25.4.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**25.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### XXVI. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

**26.1.** No interesse do Coren/SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**26.1.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários.

**26.1.2** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido somente será possível através de acordo entre as partes.

### XXVII. DAS PENALIDADES

**27.1.** A contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual.
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP.
- c) acatamento de justificativas, após análise da contratante, em outros casos fortuitos.

**27.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**27.2.1** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.

**27.2.2** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto. Após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual.

**27.2.3** Multa de 6% (seis por cento), entre o 21º (vigésimo primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor do saldo do contrato (saldo do contrato (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

**27.2.4** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**27.2.4.1** Para interpretação da penalidade de inexecução total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

**27.2.5** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**27.2.6** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 27.2.4.

**27.3** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**27.3.1** Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 27.1, sob pena de aplicação das penalidades.

**27.3.2** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

**27.3.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

**27.4** As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas.

**27.5** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**27.6** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 27.2, a licitante e adjudicatária que:

- a) não confirmar o recebimento da nota de empenho.
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital.
- c) apresentar documentação falsa.
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- e) não mantiver a proposta.
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo.
- h) fizer declaração falsa.
- i) cometer fraude fiscal.

**27.7** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**27.8** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**27.9** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do § 2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

**27.9.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### XXVIII. DA VISTORIA

**28.1.** Não aplicável ao objeto deste certame.

### XXIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**29.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

**29.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**29.3.** Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**29.4.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.5.** O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br).

**29.6.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP.

**29.7.** Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Minuta do Contrato.

São Paulo, 04 de novembro de 2013.

**Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP**

**Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	Gerência de Gestão de Pessoas
<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO</b>	
DENOMINAÇÃO: Contratação de empresa agente de integração de estágios de ensino médio e superior.	
DESCRIÇÃO: Empresa agente de integração de estagiários que ofereça os seguintes serviços: divulgação de vagas, recrutamento e seleção de estagiários, elaboração e emissão de termos de compromisso e acordo de cooperação, elaboração e emissão de contratos, fornecimento de seguro de vida, administração de prazos de encerramento de contratos, elaboração de relatórios para os estagiários e relatórios financeiros para empresa, disponibilização de ferramenta para consulta na web.administração dos atuais estagiários ativos na contratada no momento da contratação dos serviços.	
<b>ESPECIFICAÇÕES:</b> A empresa deverá: 1. contar com banco de currículos com no mínimo 80.000 alunos cadastrados, de nível médio, técnico e superior, englobando as cidades de prestação dos serviços; 2. manter convênio com as principais instituições de ensino em todo o estado de São Paulo, nos níveis médio, técnico e superior; 3. disponibilizar cadastro gratuito para os alunos em seu site; 4. contar com painel de divulgação de vagas abertas, oferecer serviços de recrutamento e seleção; 5. elaborar Acordos de Cooperação e termos de: Compromisso de Estágio, Rescisão, Recesso, bem como demais relatórios que as instituições de ensino solicitem para efetivação e manutenção do contrato de estágio; 6. enviar, após a abertura das vagas (em até cinco dias úteis), pelo menos 6 (seis) currículos pré-selecionados para cada vaga em aberto, juntamente com o perfil individual atualizado; 7. contratar o candidato aprovado pelo Coren/SP e finalizar o processo de elaboração de contratos e demais anexos para assinatura da contratante e da instituição de ensino (em até cinco dias úteis); 8. comprovar formalmente o vínculo escolar de todos os candidatos aprovados no processo seletivo e enviar cópia de tal documento à contratante na efetivação da contratação; 9. fornecer às suas expensas seguro de vida e acidentes pessoais para estagiários, com prêmio mínimo no valor de R\$ 10.00,00 (dez mil reais) por segurado; 10. fornecer, em até 2 (dois) dias úteis após a efetivação do estágio, o comprovante de inclusão na apólice de seguro de vida dos estagiários contratados e enviar a apólice em até 30 dias corridos; 11. disponibilizar ferramenta em seu site que permita a consulta às informações dos estagiários contratados (nome, tipo de estágio – médio, técnico ou superior – data de início e término de estágio); 12. controlar e informar à contratante os termos de contratos com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência do vencimento; 13. aceitar, a partir da assinatura do contrato, a administração de todos os estagiários que estiverem ativos no Coren/SP, cujo número médio hoje gira em torno de 50 (cinquenta), incluindo-os na sua apólice de seguro e disponibilizando a estes o restante dos serviços que os demais. 14. manter, ao final do contrato, a administração dos termos de compromisso de estágios ativos, mediante Termo de Aditamento, a critério da Administração..	
<b>OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO</b>	
A manutenção do quadro médio de estagiários ativos no Coren/SP e demais que venham a ser contratados, em virtude do encerramento de contrato com a atual empresa agente de integração, cujo contrato deve vencer em novembro/2013 e não tem atendido às necessidades do Coren/SP de forma satisfatória.	
<b>QUANTIDADE PREVISTA</b> 70 vagas/mês	<b>TEMPO DE EXECUÇÃO</b> 12 meses
<b>PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO</b>	
Valor médio unitário	R\$ 71,00



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Valor médio global anual	R\$ 59.640,00
<b>METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO</b>	
Média de preços de mercado.	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
3.1.32.28 – Intermediação de Estagiários.	
<b>ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS</b>	
Regularidade junto à Receita Federal, Fundo de Garantia (FGTS/ CEF) e Previdência Social, comprovadas através de Certidão Negativa, a cada Nota Fiscal emitida. Declaração de empresa optante do Simples, se for o caso.	
<b>AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO</b>	
Não será exigida amostra. Deve o fornecedor, entretanto, ater-se às especificações solicitadas.	
<b>DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA</b>	
FORMA DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: conforme a necessidade do COREN-SP.	
PRAZO: conforme Especificações Técnicas	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Sede do Coren/SP, e Subseções da Grande São Paulo, Araçatuba, Botucatu, Campinas, Itapetininga, Marília, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Presidente Prudente e Ribeirão Preto.
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA: não aplicável	TRANSPORTE A SER UTILIZADO: não aplicável
PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO: não aplicável	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: não aplicável.
<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b>	
Termo de Recebimento Provisório no ato da entrega, Termo de Recebimento Definitivo em até 5 dias úteis do recebimento provisório. Pagamento entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias úteis após emitido o termo de recebimento definitivo.	
<b>CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO</b>	
Estar de acordo com as especificações.	
<b>METAS FÍSICAS</b>	
Com base no projeto de contratação de estagiários elaborado no ano de 2012, deve o Coren/SP manter um quadro médio de 70 estagiários por mês, distribuídos em sua sede e subseções. Porém, esse número poderá oscilar tendo em vista a contratação de novos colaboradores, em face do concurso público que foi aberto, no decorrer da vigência do contrato.	
<b>FATURAMENTO OU VALOR MÍNIMO ESTIMADO</b>	
Não informado.	
<b>PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO</b>	
O contrato será gerido pela GGP – Gerência de Gestão de Pessoas.	
<b>DEVERES DO CONTRATADO</b>	
Executar os serviços solicitados em conformidade com os prazos e especificações técnicas, emitir Nota Fiscal para todo fornecimento realizado e entregue.	
<b>DEVERES DO CONTRATANTE</b>	
Conferir o serviço executado, detalhadamente, e realizar o pagamento das Notas Fiscais dentro do prazo adequado tão logo seja comprovado o atendimento às especificações.	





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### Anexo II - MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2013

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

**CONTRATADA – \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, sito na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1 OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agente de integração de estágios de ensino médio e superior, visando o preenchimento de vagas de estágios, de modo a atender as necessidades do COREN-SP, de acordo com especificações existentes no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 067/2013 e Proposta Comercial apresentada na licitação.

#### 2 VALOR CONTRATUAL

**2.1** O valor do presente Contrato, referente ao Item do Pregão Eletrônico nº 067/2013 obedece aos seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agente de integração de estágios de ensino médio e superior.	70 vagas/mês		
Valor total anual:			

#### 3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** São obrigações da Contratada, além das expressas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais:

**3.1.1.** Promover a divulgação do contrato junto às suas unidades executoras no estado.

**3.1.2.** Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.

**3.1.3.** Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.

**3.1.4.** Encaminhar estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.

**3.1.5.** Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da informação da Contratante acerca da escolha do candidato, salvo se o Coren-SP expressamente solicitar a contratação em período inferior.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**3.1.6.** Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.

**3.1.7.** Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio, quando informada pelo próprio estudante ou pela Instituição de Ensino.

**3.1.8.** Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, apresentando a inclusão do estagiário em até 2 (dois) dias úteis, e enviar a apólice em até 30 (trinta) dias da respectiva contratação.

**3.1.9.** Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio.

**3.1.10.** Encaminhar até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a nota fiscal com o valor a ser pago pela Contratante, acompanhada de relatório nominal dos estagiários.

**3.1.11.** Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante.

**3.1.12.** Contar com amplo banco de dados atualizado para pesquisa, ter amplo acesso às instituições de ensino em todo o Estado de São Paulo, oferecer serviços de recrutamento e seleção, contar com painel de divulgação de vagas, elaborar acordos e Termos de Compromisso de estágio.

**3.1.13.** Enviar relatórios às instituições de ensino, apresentar comprovante semestral de rendimento escolar do estagiário a cada renovação de contrato.

**3.1.14.** Encaminhar os candidatos que preencham o perfil da seguinte maneira:

**3.1.14.1.** Deverá enviar previamente os perfis individuais e os currículos, ambos atualizados, dos candidatos pré-aprovados, para avaliação pelo responsável por quadro de pessoal da GGP – Gerência de Gestão de Pessoas.

**3.1.14.2.** Os candidatos pré-aprovados pela GGP deverão ser encaminhados, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis), para entrevista na GGP, numa primeira etapa.

**3.1.14.3.** Sendo aprovados em entrevista na GGP, estes serão encaminhados para entrevista com o responsável pela vaga ou preposto designado.

**3.1.14.4.** Após seleção pelo departamento requisitante, o candidato será encaminhado à Contratada para providências quanto a continuidade da contratação.

**3.1.14.5.** Não sendo aprovado nenhum dos candidatos entrevistados, o responsável pelo quadro de pessoal da GGP deverá reavaliar o perfil e validar tais informações com o agente de integração de estágios.

## 4 ENTREGA E RECEBIMENTO

**4.1** A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços a contar do início da vigência do Contrato.

**4.2** Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente, após o término de todas as verificações de conformidade.

**4.3** Até o 5º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço, será emitida pela Contratada, nota fiscal com vencimento contra-apresentação.

**4.4** A nota fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.

**4.5** Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que receberá definitivamente o serviço no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.6** Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.
- 4.7** Constatadas irregularidades, a Administração poderá:
- 4.7.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### 5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigar-se-á a:
- 5.1.1** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren/SP para a execução do serviço contratado.
- 5.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 5.1.3** Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 5.1.4** Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.
- 5.1.5** Promover a divulgação do contrato com o agente de integração junto às suas unidades.
- 5.1.6** Promover articulação permanente com o agente de integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio.
- 5.1.7** Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.
- 5.1.8** Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência.
- 5.1.9** Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.
- 5.1.10** Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário.
- 5.1.11** Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante.
- 5.1.12** Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do Coren-SP.
- 5.1.13** Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.
- 5.1.14** Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- 5.1.15** Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.
- 5.1.16** Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários.
- 5.1.17** Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao agente de integração, nas seguintes hipóteses:
- a)** a qualquer tempo no interesse e conveniência do Coren-SP, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho,.
- b)** a pedido do estagiário.
- c)** em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**d)** pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio e por conduta incompatível com a exigida pelo Coren-SP.

**5.1.18** Manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

### 6 DO PAGAMENTO

- 6.1.** Recebido o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento mensalmente, entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias, ou prazo maior, conforme proposta.
- 6.2.** Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 25.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2013, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
- 6.3.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.
- 6.4.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

### 7 DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO

- 7.1** Para efeito da contratação de estagiários, serão definidas 70 (setenta) vagas para distribuição entre todas as unidades da Sede, Coren-SP Educação e Subseções do Coren-SP.
- 7.2** No que se refere aos estudantes portadores de deficiência está assegurado o direito de participar do programa de estágio da Contratante, cujas atividades deverão ser compatíveis com a deficiência de que são portadoras, com reserva de 10% das vagas, no total de 7 (sete), nos termos da Lei nº 11.788/08.

### 8 DAS SANÇÕES

- 8.1.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - 8.1.1** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.
  - 8.1.2** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, será considerado o atraso, como inexecução contratual.
  - 8.1.3** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor do saldo do contrato (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - 8.1.4** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.
    - 8.1.4.1** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.
  - 8.1.5** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.1.6** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 8.1.4.
- 8.2** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.1** Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 8.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.
- 8.2.2** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.
- 8.2.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.
- 8.3** As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas.
- 8.4** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

### 9 VIGÊNCIA

- 9.1** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, compreendidos entre \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ . Pode-se, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, com suas posteriores alterações.

### 10 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1** As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.
- 10.2** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

### 11 DESPESA

- 11.1** As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa nº 3.1.32.28 – Intermediação de Estágios.

### 12 RESCISÃO

- 12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

### 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### 14 DO FORO

- 14.1** As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva  
Presidente

---

### CONTRATADA